

**LEI Nº. 373/99**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no Município de Anchieta, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º.** O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:  
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;  
b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;  
c) um representante de pais de alunos;  
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;  
e) um representante do Conselho Municipal de Educação;  
f) um representante indicado pelo Poder Legislativo;

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão indicados mediante eleição, por seus pares ao Prefeito Municipal, que homologará a indicação via decreto, para efeito de publicidade e formalidade do ato administrativo.

**§ 2º.** O mandato dos membros será de 03(três) anos, permitida a recondução para o período subsequente, por uma vez.

**§ 3º.** As funções dos membros deste Conselho não serão remuneradas.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

**Art. 3º.** Compete ao Conselho:  
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;  
II - supervisionar a realização do senso educacional anual;  
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ao Presidente, o qual procederá a convocação formal via edital, por jornal local.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

ANCHIETA(ES), EM 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad